

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 02/2019

I. TRABALHISTA

1. INFORME DE RENDIMENTOS

Lembramos que deve ser fornecido Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte à Pessoa Física beneficiária, pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago Rendimentos com Retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em único mês do ano-calendário de 2018.

A entrega do comprovante deve ser efetuada até 28/02/2019. É permitida a disponibilização, por meio da internet, do Comprovante de Rendimentos para a Pessoa Física que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.

2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Até o final de fevereiro/2019 é o prazo para o recolhimento da Contribuição Sindical devida pelos autônomos ou profissionais liberais.

Esta contribuição refere-se àqueles que exerçam especificamente uma das atividades mencionadas anteriormente.

Quanto ao valor e à guia, devem ser obtidos junto ao sindicato representativo.

Entretanto, com relação a este Imposto tendo em vista a nova Lei Trabalhista, sabe-se que a mesma revogou a obrigação, ficando opcional referido recolhimento.

Entretanto, a mesma lei colocou dispositivo legal quanto a "Profissão Regulamentada" e relativo ao profissional autônomo "não empregado". Este profissional estará obrigado ao recolhimento da contribuição sindical, desde que o respectivo sindicato haja prévia e expressamente decidido o recolhimento. Entende-se por Profissão Regulamentada a título de exemplo, as profissões como Engenheiros, Administradores, Contadores entre outros.

Nossa recomendação é verificar com o Sindicato da respectiva Profissão.

Fundamento: CLT.

3. DECLARAÇÃO IMPOSTO RENDA – DIRF

Lembramos que o prazo máximo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativa ao ano-base 2018, encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2019, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018.

4. ORIENTAÇÃO

4.1 Dias de Carnaval

Os feriados civis ou nacionais são declarados através da Lei nº 9.093 de 1995. As datas comemorativas referenciadas como "carnaval", mais precisamente Segunda e Terça-Feira, são resultado de uma caracterização fortemente cultural do povo brasileiro, associado ao feriado que o sistema financeiro nacional adota.

Na lei mencionada, bem como no ordenamento jurídico, nada define como feriado a Segunda ou Terça-feira de carnaval. Com isso, fica a critério das empresas o tratamento dado em relação ao trabalho ou à dispensa deste, desde que em consonância com os dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; aplica-se, pois, esse entendimento, aos dias 04 e 05 de março/2019, nos quais ocorrerão o carnaval de 2019.

De conclusivo, se a empresa planejar que os empregados trabalhem normalmente nestes dois dias, não há nenhum impedimento legal.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e indicadores.